

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.884, DE 24.06.24 (D.O. 26.06.24)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O
DIA DO(A) CORREDOR(A) DE RUA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e a seguinte
lei:**

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia do(a) Corredor(a) de Rua, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Romeu Aldigueri

Coautoria: Júlio César Filho